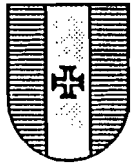


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 160

Sexta - feira, 25 de Novembro de 1994

## 2º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 322-A/94

Aprova a redução das taxas portuárias a serem aplicadas às embarcações de passageiros em viagens de recreio.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 322-A/94

Considerando o interesse que reveste para a economia e promoção da Região Autónoma da Madeira, a escala no Porto do Funchal de paquetes de turismo;

Considerando que para proceder ao incremento da procura do Porto do Funchal por aqueles paquetes, urge criar condições vantajosas aos seus armadores, de modo a torná-lo mais competitivo;

Considerando que a competitividade entre portos neste sector do mercado é efectivamente de grande relevância, torna-se premente rever alguns aspectos da política comercial do Porto do Funchal de modo a servir os interesses da Região e da sua economia reduzindo algumas das taxas fixadas no Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, e do artigo 6º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1º - É aprovado o Mapa de Reduções de Tarifas Portuárias, denominado Anexo I, em anexo a esta Portaria e que dela faz parte integrante.

2º - Os artigos 15º, 19º e 73º do Regulamento de Tarifas do Porto do Funchal, aprovado em anexo à Portaria nº 370/93, de 23 de Dezembro passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 15º  
REDUÇÕES

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

2 - .....

3 - As embarcações de passageiros, em viagens de recreio beneficiarão das reduções previstas na tabela constante do Anexo I, de acordo com os seguintes indicadores, de aplicação alternativa:

- a) Número de passageiros transportados;
- b) Número de escalas;
- c) Tonelagem de Arqueação Bruta.

4 - Os três indicadores referidos no número anterior acumulam-se apenas durante cada ano civil, passando a contagem para zero no início de cada ano subsequente.

5 - Para efeitos das reduções previstas no nº 3 deste artigo, apenas se consideram as escalas de duração superior a doze horas

ARTIGO 19º  
ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE  
EMBARCAÇÕES

- 1 - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 2 - .....
- 3 - .....

- a)  
b) .....  
c) .....

4 - .....

5 - As embarcações de passageiros, em viagens de recreio beneficiarão das reduções previstas na tabela constante do Anexo I, de acordo com os seguintes indicadores, de aplicação alternativa:

- a) Número de passageiros transportados;  
b) Número de escalas;  
c) Tonelagem de Arqueação Bruta.

6 - Os três indicadores referidos no número anterior acumulam-se apenas durante cada ano civil, passando a contagem para zero no início de cada ano subsequente.

7 - Para efeitos das reduções previstas no nº 5 deste artigo, apenas se consideram as escalas de duração superior a doze horas.

**ARTIGO 73º**  
**ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA**

1 - .....

2 - .....

3 - Estão isentas do pagamento da taxa fixada no nº 1, as embarcações de passageiros em viagens de recreio.

3º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1994.

Assinada em 25 de Novembro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**ANEXO I**

**TABELA DE REDUÇÃO DE TAXAS PORTUÁRIAS**

Número de Passageiros	Escalas	Tonelagem de Arqueação Bruta	Taxa de Entrada	Taxa de Acostagem e Desacostagem
Até 2 000	Até 5	Até 20 000	-	-
Entre 2 001 e 10 000	6 a 10	20 001 a 100 000	20%	-
Entre 10 001 e 20 000	11 a 20	100 001 a 300 000	40%	20%
> 20 000	> 20	> 300 000	60%	50%



Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescentem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	.....	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	.....	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"